



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA



Pregão Presencial nº. 021/2015

CONTRATO Nº: 031/15

Instrumento Contratual para a Aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar para atender as necessidades das escolas municipais, que entre si celebram a Sec. Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo e a empresa C. F. Costa Marcelino & Cia Ltda - ME.

CLÁUSULA PRIMEIRA – PARTES E FUNDAMENTO

1.1 - CONTRATANTE – **O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTANA DO ARAGUAIA**, Estado do Pará, inscrita no CNPJ sob o nº 17.546.234/0001-31, através do Secretário Municipal de Educação o Sr. **PATRICO CIRQUEIRA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, Secretário Municipal de Educação, portador da Ci.Rg nº 306882-2ª via-SSP/PA., e do CPF/MF: 593.161.362-53, residente e domiciliado nesta cidade de Santana do Araguaia, Estado do Pará, a Rua A. Ribeiro, nº 61, Bairro Rodoviário, Cep: 68.560-000.

1.2 - CONTRATADA – A empresa, **C. F. COSTA MARCELINO & CIA LTDA - ME**, com sede na Av. Raul Cláudio Prates, nº 33, Bairro Bíblia, Santana do Araguaia-PA., Cep: 68.560-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica, sob o nº 02.114.972/0001-32, neste ato representada pela Srª. **Cirene Farias Costa Marcelino**, brasileira, casada, comerciante, portadora da Ci. RG nº 1793556, 2ª via-SSP/PA., e do CPF/MF: 292.073.712-00, residente e domiciliada na Av. Raul Cláudio Prates, nº 33, Bairro Bíblia, Santana do Araguaia-PA., Cep: 68.560-000

1.3 - FUNDAMENTO – Na Licitação do tipo Pregão Presencial nº. **021/2015**, homologado em 09 de abril de 2015, e nas Leis n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto 3.555/00.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO E NORMAS DE AQUISIÇÃO

2.1 - OBJETO – **Aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar para atender a necessidade das escolas públicas municipais**, conforme Anexo I do Edital Pregão Presencial nº **021/2015**.

2.1.1 - NORMAS DE AQUISIÇÃO – A empresa contratada para fornecer os gêneros alimentícios, deverá iniciar a entrega após assinatura deste contrato, e emissão da ordem de Fornecimento emitida pelo Departamento de Compras, devendo a contratada fornecer dentro do menor preço, dispondo no local indicado o objeto ora licitado, prestando rigorosa observância às normas, ordens e instruções da fiscalização.



ESTADO DO PARÁ

GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA

2.1.2- Edital do Pregão Presencial nº. 021/2015.

2.1.3- Proposta da contratada.



– CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR GLOBAL E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O VALOR GLOBAL – É de R\$ 472.800,00 (quatrocentos e setenta e dois mil e oitocentos reais), fixo e irrevogável.

3.1.1 - O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças, mediante a apresentação das notas fiscais com as requisições anexadas e discriminativas dos produtos entregues, no prazo de até (30) trinta dias, contados a partir da data em que os produtos forem recebidos, não sendo permitido nenhum pagamento a licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso decorrente gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

3.2 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

3.3 - Se o objeto não for entregue conforme condições do Edital, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

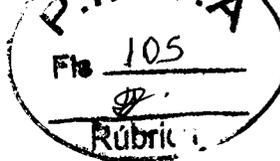
– CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

O prazo de vigência do contrato será contado da data da assinatura, com início em **10.04.2015 e término em 31.12.2015**, podendo ser aditado nas mesmas condições previstas no Art. 65 § 1º da Lei 8.666/93, se ambas as partes acordarem.

– CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Para atender as despesas decorrentes desta contratação, será utilizada a dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado que se encontra completada na Lei Orçamentária, em vigor sob:

CÓDIGO ÓRGÃO	15 - Secretaria Municipal de Educação Cultural, Desporto e Turismo
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	12.361.0251
DESCRIÇÃO	2.052 – Manutenção do PNAEF – Ensino Fundamental
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	12.362.0251
DESCRIÇÃO	2.060 – Manutenção do PNAEM – Ensino Médio



UM NOVO TEMPO
SANTANA DO ARAGUAIA

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	12.365.0251
DESCRIÇÃO	2.063 – Manutenção do PENAC
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	12.365.0251
DESCRIÇÃO	2.065 – Manutenção do PNAEP – Pré - Escolar
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	12.365.0251
DESCRIÇÃO	2.067 – Manutenção do PNAE – EJA
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	12.365.0251
DESCRIÇÃO	2.064 Manutenção do PNAEI - Indígena
MATERIAL DE CONSUMO	3.3.90.30.00.00

– **CLÁUSULA SEXTA** – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

6.1 - DO CONTRATANTE:

6.1.1 Fiscalizar os materiais recebidos;

6.1.2 Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, o fornecimento do material ora contratado, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo do que foi entregue;

6.1.3 Efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos neste contrato.

6.2 DA CONTRATADA:

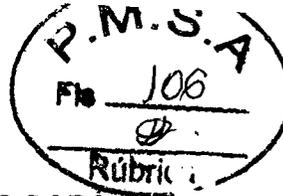
6.2.1 Repor, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem danos, vícios, defeitos ou incorreções resultantes de má qualidade;

6.2.2 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

Subcláusula Única - A inadimplência da Contratada com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem a Administração Pública à responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

– **CLÁUSULA SÉTIMA** – MODIFICAÇÕES E ADITAMENTOS

A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% do valor inicial atualizado do contrato.



ESTADO DO PARÁ

GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA

7.1 - A prorrogação de prazo do fornecimento contratado poderá ser determinada pelo contratante através de aditamento, atendido o disposto nos artigos 57 e 65 da Lei n.º 8666, de 21 de junho de 1993.

- CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

8.1 - Sem prejuízo das sanções administrativas previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666, de 21/06/1993, serão aplicadas ao licitante vencedor, multas pecuniárias nos percentuais e casos abaixo:

8.1.1 - As multas serão aplicadas nos casos e formas abaixo discriminadas:

- a) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia, até o sétimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

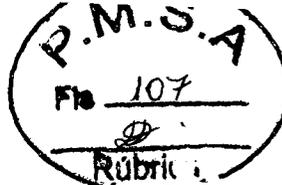
8.1.2 - Os atrasos injustificados na entrega dos materiais solicitados sujeitarão a adjudicatária ao pagamento de multa por dia de atraso, de 1% (um por cento) do valor total da autorização de entrega pendente. O período de atraso será contado em dias corridos, a partir do 1º (primeiro) dia do recebimento da autorização de entrega emitida pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

8.1.3 - As multas previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

8.1.4 - O recolhimento da multa referida no item anterior será feito, por meio de guia própria emitida pela Prefeitura Municipal de Santana do Araguaia, e para pagamento no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data de sua emissão.

- CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido uni ou bilateralmente, sendo o primeiro caso somente por parte do contratante, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos elencados nos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666, de 21.06.93 e alterações posteriores.



ESTADO DO PARÁ

GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA

- CLÁUSULA DÉCIMA - CASOS OMISSOS

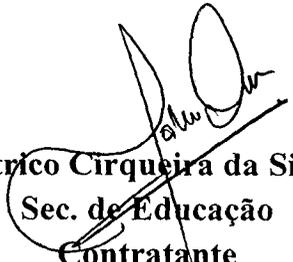
Os casos omissos assim como as dúvidas serão resolvidos com base na Lei 8.666, de 21.06.93, bem como na Lei 10.520, de 17.07.02, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

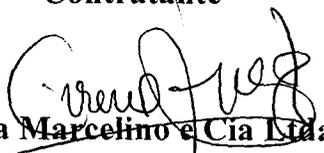
- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

Fica eleito o foro desta comarca de Santana do Araguaia-Pará, para dirimir quaisquer dúvidas provenientes do presente contrato, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que este seja.

E por estarem plenamente acordes com todas as cláusulas e condições aqui consignadas, assinam o presente instrumento, perante as testemunhas signatárias, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se a cumprir o presente, tão inteira e fielmente como nele se contém, em todas as suas cláusulas e condições, por si e sucessores.

Santana do Araguaia-PA, 10 de abril de 2015.


Patrício Cirqueira da Silva
Sec. de Educação
Contratante


C.F. Costa Marcelino e Cia Ltda-ME
Repres. Legal Cirene Farias Costa Marcelino
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ **NOME:** _____

CPF: _____ **CPF:** _____